



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



LEI MUNICIPAL Nº 476/2021.

CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – PMPDEC, E ALTERA A LEI 313/2005 QUE CRIOU A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE ABAIARA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA-CE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de ABAIARA-CE, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei Institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMPDEC, dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, e dá outras providências.

Parágrafo único. As definições técnicas para aplicação desta Lei serão estabelecidas em ato do Poder Executivo Federal.

Art. 2º – Fica reestruturada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município ABAIARA-CE, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 3º – Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. Ameaça:** Risco imediato de desastre. Prenúncio ou indício de um evento desastroso.
- II. Análise de riscos:** Identificação e avaliação tanto dos tipos de ameaça como dos elementos em risco, dentro de um determinado sistema ou região geográfica definida.
- II. Área de risco:** Área onde existe a possibilidade de ocorrência de eventos adversos.
- IV. Defesa Civil:** Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro
Site: www.abaiara.ce.gov.br
E-mail: prefeituraabaiara2017@gmail.com
CEP: 63240-000 – Abaiara – Ceará



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



V. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

VI. Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

VII. Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 4º – É dever do Município adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

§ 1º. As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

§ 2º. A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

Art. 5º – O SINPDEC no âmbito municipal será constituído pelos órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Município e pelas entidades públicas e privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil.

Parágrafo único. O SINPDEC tem por finalidade contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de proteção e defesa civil.

Art. 6º – A COMPDEC manterá atuação articulada entre o Estado, a União e os demais Municípios do estado do Ceará, para redução de desastres e estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil, com o fim último de garantir a segurança global da população.

Art. 7º – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 8º – A COMPDEC compor-se-á de:

I. Coordenador

II. Secretaria executiva

III. Setor administrativo

IV. Setor Minimização de Desastres, composto por duas seções: Setor de Prevenção de Desastres e pelo Setor de Preparação para Emergências e Desastres;

Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro
Site: www.abaiara.ce.gov.br
E-mail: prefeituraabaiara2017@gmail.com
CEP: 63240-000 – Abaiara – Ceará



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



V. Setor Operacional, composto por duas seções, terá como atribuições;

VI. Conselho Municipal Setor Operativo

Art. 9º – A composição da COMPDEC terá as seguintes funções:

I. O Coordenador: exercerá de forma integral as ações de defesa civil, sendo essencial que esse órgão responsável pela segurança global da comunidade funcione em caráter permanente e integral;

II. Secretaria executiva: auxiliar o coordenador no que couber e eventualmente substituí-lo em suas atividades sempre que se fizer necessário;

III. Setor administrativo: responsável pelo secretariado, cadastramento e revisão de recursos materiais, humanos e financeiros;

IV. Setor Minimização de Desastres, composto por duas seções:

a) **Seção de Prevenção de Desastres:** responsável pela Avaliação de Riscos aos quais o município está sujeito e Redução de Riscos de Desastres;

b) **Seção de Preparação para Emergências e Desastres:** responsável pelo desenvolvimento institucional, de recursos humanos (cursos de treinamento) e científico-tecnológico, mobilização, monitorização, alerta, alarme, aparelhamento, apoio logístico, entre outros;

V. Setor Operacional, composto por duas seções, terá como atribuições:

a) **Seção de Resposta aos Desastres:** responsável pelas atividades de socorro às populações em risco, assistência aos habitantes afetados e reabilitação dos cenários dos desastres;

b) **Seção de Reconstrução** - responsável pelo restabelecimento dos serviços públicos essenciais, reconstrução e/ou recuperação das edificações e infraestrutura, serviços básicos necessários a restabelecer a normalidade.

VI. Conselho Municipal: atuará como órgão consultivo e, deverá ser constituído por representantes das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no município, e por representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de clubes de serviços, de entidades religiosas e de organizações não-governamentais – ONG – que apoiam as atividades de Defesa Civil **em caráter voluntário**. A participação das lideranças comunitárias e de representantes dos Poderes Judiciário e Legislativo contribui para aumentar a representatividade do Conselho.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal exercem atividades comunitárias e não deverão receber remuneração para esse fim.

§ 2º. Caberá ao Conselho Municipal elaborar o seu próprio Regimento Interno.

Art. 10º – Constarão dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre Proteção e Defesa Civil.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



Art. 11º – Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 12º – São atribuições da COMPDEC garantir as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil no âmbito do município.

Parágrafo único. As ações da COMPDEC deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 13º – Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de ABAIARA-CE a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 14º – Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 15º – Caberá ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de ABAIARA-CE, a gestão da Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 16º – O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

- I.** Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;
- II.** Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
- III.** Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;
- IV.** Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;
- V.** Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os

Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro
Site: www.abaiara.ce.gov.br
E-mail: prefeituraabaiara2017@gmail.com
CEP: 63240-000 – Abaiara – Ceará



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



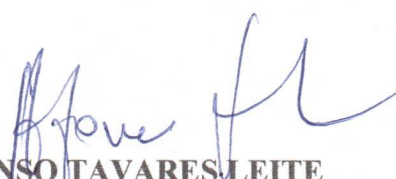
documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 17º – Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 18º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de ABAIARA-CE.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, 26 de Março de 2021.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Abaiara – Ceará, no uso das suas atribuições legais e nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei nº 476/2021, de 26 de março de 2021, que **“CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – PMPDEC, E ALTERA A LEI 313/2005 QUE CRIOU A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE ABAIARA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 26 de Março de 2021.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16

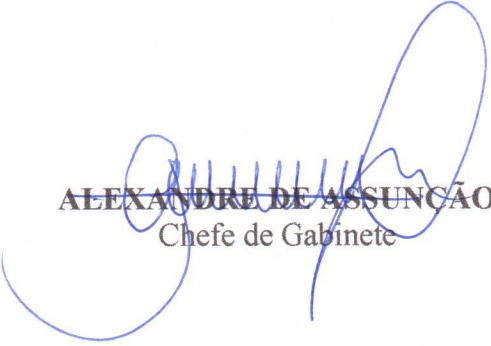


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a Lei nº 476/2021, de 26 de março de 2021, que **“CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – PMPDEC, E ALTERA A LEI 313/2005 QUE CRIOU A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE ABAIARA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** foi publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Abaiara, local destinado à divulgação dos atos oficiais do Município de Abaiara – Ceará.

O referido é verdade. Dou fé.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 26 de Março de 2021.


ALEXANDRE DE ASSUNÇÃO
Chefe de Gabinete

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito,
22 de Março de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:4E1CF7DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2203126/2021-GP

Abaiara – Ceará, 22 de Março de 2021.

O Prefeito Municipal de Abaiara – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara – CE, **RESOLVE NOMEAR, YASKARA LADY LANDIM TOMÉ**, para o Cargo de Coordenadora da Proteção Social Básica da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito,
22 de Março de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:2ECD65F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
LEI MUNICIPAL Nº 476/2021

CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – PMPDEC, E ALTERA A LEI 313/2005 QUE CRIOU A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE ABAIARA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA-CE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de ABAIARA-CE, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei Institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMPDEC, dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, e dá outras providências.

Parágrafo único. As definições técnicas para aplicação desta Lei serão estabelecidas em ato do Poder Executivo Federal.

Art. 2º – Fica reestruturada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município ABAIARA-CE, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 3º – Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Ameaça: Risco imediato de desastre. Prenúncio ou indício de um evento desastroso.

II. Análise de riscos: Identificação e avaliação tanto dos tipos de ameaça como dos elementos em risco, dentro de um determinado sistema ou região geográfica definida.

II. Área de risco: Área onde existe a possibilidade de ocorrência de eventos adversos.

IV. Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

V. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

VI. Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

VII. Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 4º – É dever do Município adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

§ 1º. As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

§ 2º. A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

Art. 5º – O SINPDEC no âmbito municipal será constituído pelos órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Município e pelas entidades públicas e privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil.

Parágrafo único. O SINPDEC tem por finalidade contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de proteção e defesa civil.

Art. 6º – A COMPDEC manterá atuação articulada entre o Estado, a União e os demais Municípios do estado do Ceará, para redução de desastres e estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil, com o fim último de garantir a segurança global da população.

Art. 7º – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 8º – A COMPDEC compor-se-á de:

I. Coordenador

II. Secretaria executiva

III. Setor administrativo

IV. Setor Minimização de Desastres, composto por duas seções: Setor de Prevenção de Desastres e pelo Setor de Preparação para Emergências e Desastres;

V. Setor Operacional, composto por duas seções, terá como atribuições;

VI. Conselho Municipal Setor Operativo

Art. 9º – A composição da COMPDEC terá as seguintes funções:

I. O Coordenador: exercerá de forma integral as ações de defesa civil, sendo essencial que esse órgão responsável pela segurança global da comunidade funcione em caráter permanente e integral;

II. Secretaria executiva: auxiliar o coordenador no que couber e eventualmente substituí-lo em suas atividades sempre que se fizer necessário;

III. Setor administrativo: responsável pelo secretariado, cadastramento e revisão de recursos materiais, humanos e financeiros;

IV. Setor Minimização de Desastres, composto por duas seções:

a) **Seção de Prevenção de Desastres:** responsável pela Avaliação de Riscos aos quais o município está sujeito e Redução de Riscos de Desastres;

b) **Seção de Preparação para Emergências e Desastres:** responsável pelo desenvolvimento institucional, de recursos humanos (cursos de treinamento) e científico-tecnológico, mobilização, monitorização, alerta, alarme, aparelhamento, apoio logístico, entre outros;

V. Setor Operacional, composto por duas seções, terá como atribuições:

a) **Seção de Resposta aos Desastres:** responsável pelas atividades de socorro às populações em risco, assistência aos habitantes afetados e reabilitação dos cenários dos desastres;

b) **Seção de Reconstrução** - responsável pelo restabelecimento dos serviços públicos essenciais, reconstrução e/ou recuperação das edificações e infraestrutura, serviços básicos necessários a restabelecer a normalidade.

VI. Conselho Municipal: atuará como órgão consultivo e, deverá ser constituído por representantes das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no município, e por representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de clubes de serviços, de entidades religiosas e de organizações não-governamentais - ONG - que apoiam as atividades de Defesa Civil em caráter voluntário. A participação das lideranças comunitárias e de representantes dos Poderes Judiciário e Legislativo contribui para aumentar a representatividade do Conselho.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal exercem atividades comunitárias e não deverão receber remuneração para esse fim.

§ 2º. Caberá ao Conselho Municipal elaborar o seu próprio Regimento Interno.

Art. 10º - Constarão dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre Proteção e Defesa Civil.

Art. 11º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 12º - São atribuições da COMPDEC garantir as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil no âmbito do município.

Parágrafo único. As ações da COMPDEC deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 13º - Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de ABAIARA-CE a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 14º - Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 15º - Caberá ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de ABAIARA-CE, a gestão da Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 16º - O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I. Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

II. Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III. Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;

IV. Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

V. Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 17º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 18º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitadas as normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de ABAIARA-CE.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, 26 de Março de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Milene Leite de Caldas

Código Identificador:FD196D0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇO N.º 2018.01.29.2

Extrato do 3º (TERCEIRO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO N.º 2018.01.29.2.

Partes: o Município de ABAIARA/CE, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa ALDIR CAMPOS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELE. **Objeto:** Trata-se de Termo Aditivo aos Contratos Administrativos firmados em 02 DE MARÇO de 2018, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria administrativa em licitações e contratos administrativos, elaborações de editais e seus anexos e no acompanhamento dos processos licitatórios, bem como, respostas de diligências e defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE de Interesse da Secretaria de Administração do Município de Abaiara/CE. **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar 02 DE MARÇO DE 2022, o prazo de vigência dos Contratos Administrativos.

Signatários: Raimundo Moreira da Silva e Antônio Aldir Campos.

ABAIARA/CE, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Publicado por:

Carlos Mateus Bezerra Flores

Código Identificador:ACF64C69

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇO N.º 2018.01.29.2

Extrato do 3º (TERCEIRO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO N.º 2018.01.29.2.

Partes: o Município de ABAIARA/CE, através da Secretaria de Educação e a empresa ALDIR CAMPOS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELE. **Objeto:** Trata-se de Termo Aditivo aos Contratos Administrativos firmados em 02 DE MARÇO de 2018, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria administrativa em licitações e contratos administrativos, elaborações de editais e seus anexos e no acompanhamento dos processos licitatórios, bem como, respostas de diligências e defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE de Interesse da Secretaria de Educação do Município de Abaiara/CE. **Do**